



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 372 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Ministro
Andreazza, desmembrado do mu
nicípio de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
quinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de
Ministro Andreazza, com sede na Vila Nova Brasília, elevada a cate
goria de cidade, com a denominação de Ministro Andreazza, desmembra
do da área territorial do município de Cacoal.

Art. 2º - O município de Ministro An
dreazza, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento
do paralelo 11º20'00" com o igarapé Grande; indo por este até suas
nascentes no divisor de águas Ji-Paraná/Roosevelt; seguindo o dito
divisor encontra as nascentes do Ribeirão Riachuelo; por ele desce
até encontrar o paralelo que passa na foz do rio Capitão Cardoso ,
no rio Roosevelt, divisa com Mato Grosso; segue por este paralelo
até a linha reta de azimute 359º 04'59" que liga os pontos M.9
(coordenadas geográficas 10º45'03,9" S e 61º25'47,7" W-GR) e M.05
(coordenadas geográficas 11º0,6'49,2" S e 61º25'27,6" W-GR), limite
da área indígena Sete de Setembro; vai pela reta acima citada do
ponto M.9 até o ponto M.05; segue o paralelo do ponto M.05 até o me
ridiano 61º30'00" por este até o paralelo 11º20'00"; por este para
lelo até o igarapé Grande, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município
ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vere
dores eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constitui
ção Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Oswaldo Piana Filho', is written over the printed name of the Governor.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador